



Número: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 99.767.021,77**

Assuntos: **Espécies de Sociedades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR)	
	IDARLEI HENRIQUE DA SILVEIRA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO)
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (AUTOR)	
	VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (RÉU/RÉ)	
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (RÉU/RÉ)	
S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES (ADVOGADO)
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ... (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA CORREA RAMOS (ADVOGADO) ERICA DINIZ BOMTEMPO (ADVOGADO) MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO DE PADUA LIMA NETO (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDITORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)
GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
ADERMINSON APARECIDO DE ANDRADE (ADVOGADO)
EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA (ADVOGADO)
MARIO MEDEIROS DE CAMARGOS (ADVOGADO)
FERNANDO ELOI LAFAETE (ADVOGADO)
BRENDA DE SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO)
PHABLO ALVES PINTO (ADVOGADO)
GABRIELA VINHA FERNANDES FONSECA (ADVOGADO)
MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
CLEVIO LUSTOZA DOS SANTOS LEAO (ADVOGADO)
ADRIANO FRISSO RABELO (ADVOGADO)
THAINA COSTA AMARAL (ADVOGADO)
HILDEANE STEFANI FERREIRA (ADVOGADO)
EDUARDO JOSE ALVES SAMPAIO (ADVOGADO)
ROMULO RODRIGUES BRAGA DE LIMA (ADVOGADO)
GUILHERME CORTES DA SILVA (ADVOGADO)
JAQUES GOMES DE AMARAL (ADVOGADO)
GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA (ADVOGADO)
CAROLINA ROCHA LOPES (ADVOGADO)
LUCIANO DA SILVA MEIRELES (ADVOGADO)
HUDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
FABRICIO RESENDE RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO SILVA NATALINO (ADVOGADO)
NAYARA LUIZA DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO)
GUILHERME SOARES RIBEIRO (ADVOGADO)
CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE (ADVOGADO)
JOSUÉ TIMÓTEO ALVES (ADVOGADO)
CLAUDIA MARCIA DE MATOS LEITE (ADVOGADO)
ANA PAULA AVELAR RODRIGUES (ADVOGADO)
DJALMA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BERENICE DRUMOND PIRES GORAYEB (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOAQUIM HENRIQUE CORREA VALADARES RAPOSO
(ADVOGADO)
MARIANA PAULLINIA PRATES SILVA (ADVOGADO)
ALESSIO FABIANI ROSENDO (ADVOGADO)
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO)
FERNANDO MORAES CALAZANS (ADVOGADO)
HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER (ADVOGADO)
AUGUSTO LYSEI (ADVOGADO)
JULIA MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
RENATO RIBEIRO SOARES (ADVOGADO)
SILVERIO GONCALVES FRAGA (ADVOGADO)
ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
IDARLEI HENRIQUE DA SILVEIRA (ADVOGADO)
DANIELA PEDROSA CARDOSO (ADVOGADO)
DANIELLA ROCHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOYCE SANTOS PACHECO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANNA KELLY NUNES DIAS (ADVOGADO)
FELIPE SOUZA ALVIM (ADVOGADO)
ROBERTA FERREIRA MORAES WOLLNY (ADVOGADO)
IGOR VIEIRA WOLLNY (ADVOGADO)

GILBERTO PINTO VILACA JUNIOR (ADVOGADO)
KARINA FERREIRA CAIXETA (ADVOGADO)
ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA
(ADVOGADO)
ALEX DE SOUZA RICARDO SILVA (ADVOGADO)
MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO)
ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)
IGOR TERUO HAMA MARCIGLIO (ADVOGADO)
MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA (ADVOGADO)
MARCELO DE SOUZA BELLO (ADVOGADO)
WALLISON SANTOS FELIX (ADVOGADO)
CLEVYO FERNANDES COSTA (ADVOGADO)
RODRIGO ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO)
LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
JESSICA GONCALVES CRUZ AZEVEDO (ADVOGADO)
CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA (ADVOGADO)
WELBER FERNANDES SILVA (ADVOGADO)
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ (ADVOGADO)
JOSE SILAS DE FREITAS MOREIRA (ADVOGADO)
RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
SOLANGE ELIZABETH DOS REIS (ADVOGADO)
FELICIO BADIA (ADVOGADO)
JULYANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL
(ADVOGADO)
WAGNER HENRIQUE RABELO VASCONCELOS
(ADVOGADO)
TAYNARA STEPHANY EVANGELISTA DE ARAUJO
(ADVOGADO)
DANIEL DURAES OLIVEIRA (ADVOGADO)
TAISA CARLA DE CASTRO MARTINS XAVIER (ADVOGADO)
ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
DENISE SILVA DE JESUS (ADVOGADO)
CIRILO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
MOISES ESTEVAM (ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO REIS E REIS (ADVOGADO)
EWERTON LUIS SCHITTINI GARDONI JUNIOR
(ADVOGADO)
MARIANA DE SA SIQUEIRA LOPES (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO MOLINARI FLORES PINTO (ADVOGADO)
FERNANDA SCHUWENCK SOARES (ADVOGADO)
JACINARA GABRIELA MARTINS BARRETO (ADVOGADO)
BRUNO GOMES MOREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO)
SAMIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO)
ARLEY GONCALVES GUIMARAES (ADVOGADO)
JESSICA PAULA DE SOUZA NERIS (ADVOGADO)
FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO)
CANDICE CATARINE SANTOS FONSECA (ADVOGADO)
ANA PAULA GOMES (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA (ADVOGADO)
JANINA RENATA DA SILVA MENDES (ADVOGADO)
ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO)
BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (ADVOGADO)
STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS

(ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
RENATA FATIMA VELOSO (ADVOGADO)
REJANE SILVA MEDEIROS ROSA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO)
ELIANA DIAS AVELAR (ADVOGADO)
FERNANDA CAROLINA FALCONI FROEDE (ADVOGADO)
ANDERSON RIBEIRO DAS NEVES (ADVOGADO)
VANESSA FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
NATALIA CAROLINE SANTOS MAIA (ADVOGADO)
ANIE SORENIMA FIRMINO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA GOIS PINTO (ADVOGADO)
THAIS RAQUEL SILVA DE ALVARENGA BIRRO
(ADVOGADO)
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI
(ADVOGADO)
VITOR FLAVIO DE SENA GOMES (ADVOGADO)
ANA CAROLINA GOMES (ADVOGADO)
DARCI MARTINS BENTO (ADVOGADO)
MARLOS DUARTE TIMOTEO (ADVOGADO)
KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES BORBA
(ADVOGADO)
BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (ADVOGADO)
TARCISIO ANICIO PEREIRA (ADVOGADO)
ROSEMARY MACHADO DE PAULA (ADVOGADO)
VAGNER GASPAR COSTA (ADVOGADO)
MICHELE BARRETO CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
FRANKLIN DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO)
RENAN BONELA ANDRADE (ADVOGADO)
IGOR DE SOUSA ARMAGNI (ADVOGADO)
ANTONIO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RAPHAEL QUELOTTI PAIVA (ADVOGADO)
IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)
ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (ADVOGADO)
ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS HOSID BURCHTEIN (ADVOGADO)
CRISTINA GODOI PATRUS (ADVOGADO)
LUISA RABELLO SILVA (ADVOGADO)
LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO (ADVOGADO)
ALBERTO URSINI NASCIMENTO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR (ADVOGADO)
BRUNA MATIAZZI COSTA (ADVOGADO)
TIAGO HENRIQUE SIMOES COPATI (ADVOGADO)
TELMA LUCIA NUNES (ADVOGADO)
PEDRO PAULO MENDES DUARTE (ADVOGADO)
LEONIDAS SOUZA VIEIRA (ADVOGADO)
FAUSTO SETTE CAMARA (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO)
VERONICA MAYRINK BARBOSA (ADVOGADO)
ALESSANDRO ANDRADE DE SENA (ADVOGADO)
EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE (ADVOGADO)

DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO)
LEONARDO GARZON DE PAOLI (ADVOGADO)
DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SAMUEL ELOI BATISTA (ADVOGADO)
CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (ADVOGADO)
FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO)
CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO)
BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO)
CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO)
THIAGO ALVES LIMA (ADVOGADO)
CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO)
JOSMAR SOARES (ADVOGADO)
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
TIAGO CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO)
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES (ADVOGADO)
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO)
GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES (ADVOGADO)
LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA (ADVOGADO)
LILIAN SOUSA TERRA (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
VANESSA ALVES LAMARTINE (ADVOGADO)
SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
LEONARDO FARINHA GOULART (ADVOGADO)
HELIO ARCA GARRIDO LOUREIRO (ADVOGADO)
ALISSON FERNANDES DE RAMOS (ADVOGADO)
MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS (ADVOGADO)
GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO
(ADVOGADO)
MARIA AUXILIADORA FRASSON (ADVOGADO)
MIRIAM BRONFEN (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
RAPHAEL BRAGA LEMOS (ADVOGADO)
MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL (ADVOGADO)
DEMETRIUS AMARAL BELTRAO (ADVOGADO)
MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA
(ADVOGADO)
RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO)
BEATRIZ LACERDA (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

DANIEL DOMINGUES CHIODE (ADVOGADO)
MARCOS JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
TIAGO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO)
CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO)
EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO)
LIVIA DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)
ITALO FELIPE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)
MAYARA MARIA CIBULSKIS BASTOS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES (ADVOGADO)
SABRINA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO)
DANIEL RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
FRANCISCO DO CARMO PAULA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCAS MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO)
HANDEL GUIMARAES LAUAR (ADVOGADO)
ALEX RODRIGUES FONSECA (ADVOGADO)
THAYNARA RODRIGUES JARDIM (ADVOGADO)
DEBORA CARVALHO DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA MATOS
(ADVOGADO)
MARCELO JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAISSA ADRIANE COSTA GUIMARAES (ADVOGADO)
FLAVIA DADIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO KELLER MEDEIROS CAMPOS
(ADVOGADO)
LINDBERG PEDRO VALENTIM NETO (ADVOGADO)
FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS (ADVOGADO)
GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA (ADVOGADO)
GUSTAVO DE PINHO TAVARES (ADVOGADO)
ANTONIO GERALDO PIMENTEL FILHO (ADVOGADO)
RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)
KARLA NEMES (ADVOGADO)
ITAMAR DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
HEZICK ALVARES FILHO (ADVOGADO)
ALMIR JANUARIO LIMA (ADVOGADO)
EMANUELLE ALBERTINE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
ALISSON DIOGO QUARESMA (ADVOGADO)
RAFAEL LINCES ZUMBA (ADVOGADO)
MAYRA FERNANDES DE ANDRADE (ADVOGADO)
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO)
ALLEF CHRISTY DE AGUILAR FIOREZE (ADVOGADO)
IVANA DE ARAUJO E NUNES (ADVOGADO)
RAFAEL DA SILVA SILVA (ADVOGADO)
LIDIA CALDEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOSE ALTOE COGO (ADVOGADO)
TADEU INACIO VIANA (ADVOGADO)
GILDIRLEI TORRES SOARES (ADVOGADO)
ALEXANDRE NUNES PEREIRA (ADVOGADO)
PATRICIA VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
FABRICIO GUTEMBERG SOARES DE MOURA
(ADVOGADO)

MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA
(ADVOGADO)
GILMAR LUIZ FERREIRA (ADVOGADO)
DANIELLE NEGREIROS DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO)
ALEXANDRE DA ROCHA SILVA (ADVOGADO)
NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO)
LUCAS ALBUQUERQUE LOUZADA DE ASSIS (ADVOGADO)
THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)
MONICA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
FABRICIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDWANIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRISCILA GARDI AVILA (ADVOGADO)
THAIS RODRIGUES DIAS (ADVOGADO)
PATRICIA REZENDE TELES FIORANTE LUIS (ADVOGADO)
ANDREZZA FERREIRA QUERINO (ADVOGADO)
JONATAS DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)
LUCAS VINICIUS DORNELAS MARTINS GUERRA
(ADVOGADO)
DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO)
BRUNA FERREIRA BARROS (ADVOGADO)
LUCAS SILVA ELEUTERIO (ADVOGADO)
LUCIANO ROBERTO PEREIRA (ADVOGADO)
LETICIA MARIA MARTINS (ADVOGADO)
ERIKA VILELA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LUCAS MACHADO PEREIRA (ADVOGADO)
FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)
POLIANE DUQUE FERNANDES (ADVOGADO)
MARISTELA AVELINO (ADVOGADO)
LUIZA GOUVEA DE MELO ARAUJO (ADVOGADO)
ANA JACQUES DO COUTO E SILVA (ADVOGADO)
JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ABRANTES CARVAS (ADVOGADO)
ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA (ADVOGADO)
GERALDO ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO)
HELE ALBUQUERQUE BENEVENUTO (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PEREIRA FRANCO (ADVOGADO)
JORDANIA MAYRA DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO)
QUEREN HAPUQUE BISPO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
TAINARA ANDRADE QUADROS (ADVOGADO)
SERGIO SEVERIANO LIMA (ADVOGADO)
TATIANA DE CASSIA MELO NEVES (ADVOGADO)
FABIANA SALGADO RESENDE (ADVOGADO)
ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIA FATIMA PEREIRA (ADVOGADO)
THAIS OLIVEIRA NEGRIS (ADVOGADO)
ALEXANDRO DE ANDRADE FEITOSA (ADVOGADO)
BRUNO SHESTER BRITO BORGES (ADVOGADO)
SAVIO TUPINAMBA VALLE (ADVOGADO)
NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA
(ADVOGADO)
APOLLO BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO)
FERNANDA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
JESSICA DUTRA GONCALVES (ADVOGADO)

	<p>CLEBER MOREIRA (ADVOGADO) LEANDRA CHAVES TIAGO (ADVOGADO) FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA (ADVOGADO) LUCIANA NASCIMENTO CRATO (ADVOGADO) MATEUS FERNANDES DUTRA (ADVOGADO) LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO CAMARGOS DOS SANTOS (ADVOGADO) WILER COELHO DIAS (ADVOGADO) SERGIO RICARDO SILVA ABREU (ADVOGADO) IZABELA DE MATOS ALVES COSTA (ADVOGADO) MARIANNE PATRICIA EVANGELISTA XAVIER (ADVOGADO) JARBAS ANTUNES CABRAL (ADVOGADO) ERIKA BRUNO SILVA (ADVOGADO) LUCAS REZENDE MOSS (ADVOGADO) DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO) MARCELLA CAROLINE BRAZ E BRITTO (ADVOGADO) ALYSSON CAMILO CANAZART (ADVOGADO) BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO (ADVOGADO) BRUNO LUIZ SILVA BREY GIL (ADVOGADO) EDUARDO BARBOSA LEO (ADVOGADO) ALEXANDRA GOMES DA SILVA (ADVOGADO) ANGELO CESAR LEMOS (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO SOARES REGO (ADVOGADO) GILDETE DO CARMO FERREIRA (ADVOGADO)</p>
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)</p>
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO) MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)</p>
MINERACAO MORRO DO IPE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>LARISSA SAMPAIO RIGUEIRA MILAGRES (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)</p>
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>CLEVIO LUSTOZA DOS SANTOS LEO (ADVOGADO) CHARLENO BARCELOS FERNANDES (ADVOGADO) GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO)</p>
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CINTHIA MOURA LANNA (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) GALGANI BONGIOVANI GUIMARAES (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO) DEBORA CASTRO PACHECO (ADVOGADO) MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO)		
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10300161637	03/09/2024 17:45	Petição	Petição

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Recuperação judicial

Autos n.: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Requerentes: **CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e Outros**

CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA – Em Recuperação Judicial e Outros (“Grupo Conservo” ou “Recuperandas”) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores manifestar com fundamento no artigo 47 da LREF, nos Princípios da Preservação da Empresa e Autonomia da Vontade bem como os demais fundamentos expostos abaixo, pelos termos que passa expor articuladamente:

I – DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR TERMO DE ADESÃO (ARTIGO 39 §4º, INCISO I, 45-A E 56-A DA LEI 11.101/05)

1. A Lei 14.112/20 trouxe introduções que alteraram a Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05), que passou a prever instrumentos mais eficientes além da assembleia geral de credores, para efetivar a homologação do plano de recuperação judicial apresentado por empresas em crise.

2. Uma dessas introduções foi a inclusão do parágrafo 4º e demais incisos do artigo 39¹, o qual prevê que **as deliberações assembleares poderão ser**

¹ Art. 39. Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.





substituídas com idênticos efeitos por “Termo de Adesão” dos credores arrolados na relação de credores.

3. Para que o “Termo de Adesão” possa ser recebido, o artigo 56-A² da LREF determina que a substituição ocorra em até 05 (cinco) dias da data designada para realização da Assembleia Geral de Credores, quando o juízo recuperacional, poderá cancelar o ato assemblear, ou com base no Princípio da Preservação da Empresa determinar a realização da AGC para que ocorra deliberação, com a finalidade de que requisitos previstos nos artigos 45, §1º e 41 da LREF³ sejam preenchidos.

4. Considerando a continuidade da Assembleia Geral de Credores prevista para a data do dia 09.09.2024, e que os Termos de Adesão estão sendo apresentados na presente data (03.09.2024), isto é, com 5 (cinco) dias de antecedência a realização

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

² Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a assembleia-geral será imediatamente dispensada, e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 desta Lei.

³ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

www.mnaadvocacia.com.br



do ato assemblear, torna-se evidente a possibilidade de substituir a deliberação dos credores pelo termo de adesão.

5. Diante da possibilidade de aprovação do plano mediante termo de adesão apresentado dentro do prazo estipulado pela lei de regência, as Recuperandas salientam que **a LREF não veda que o r. juízo autorize que a AGC prossiga para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial de uma, ou mais classes** específicas. O artigo 45-A da LREF disciplina expressamente que as deliberações sobre o plano de recuperação judicial podem ser substituídas por termos que comprovem o cumprimento do disposto no artigo 45⁴ da mesma lei.

6. No caso específico do procedimento de reestruturação das Recuperandas, não se aplica ao presente caso a necessidade de comprovação da adesão de mais da metade de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, porquanto expressamente disciplina que devem ser “observadas as exceções previstas nesta Lei”, dentre as quais se destaca o quórum qualificado previsto no artigo 45 da LREF, conforme ensina o professor Marcelo Barbosa Sacramone¹:

“(…) Da mesma forma como já havia determinado o art. 39, § 4º, o termo de adesão procura desonerar o devedor de toda a convocação da Assembleia Geral de Credores e de sua realização. Parte-se do pressuposto de que, por já haver manifestação do quórum necessário à aprovação de determinada matéria, a deliberação pelos credores em

⁴ Art. 45-A. (...)

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

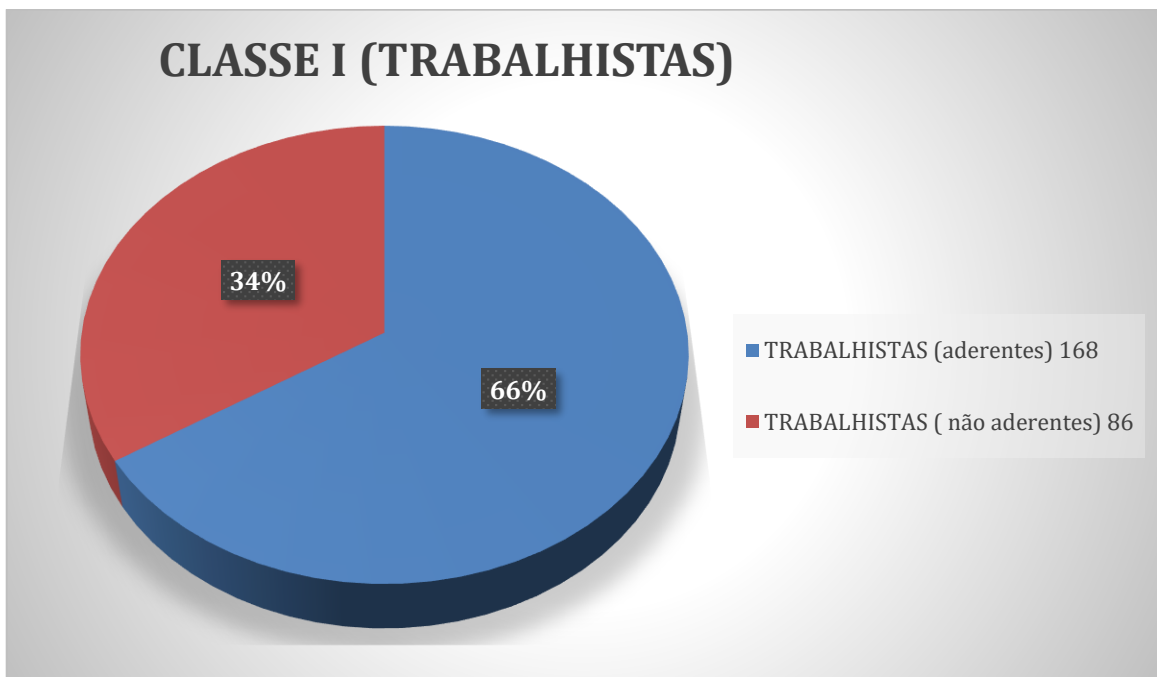




Assembleia seria desnecessária. O termo de adesão, assim, substituirá as deliberações da Assembleia Geral de Credores, desde que nele constem especificadamente a matéria a ser objeto da aprovação e a concordância dos credores conforme o quórum necessário para cada uma das deliberações. (...)”

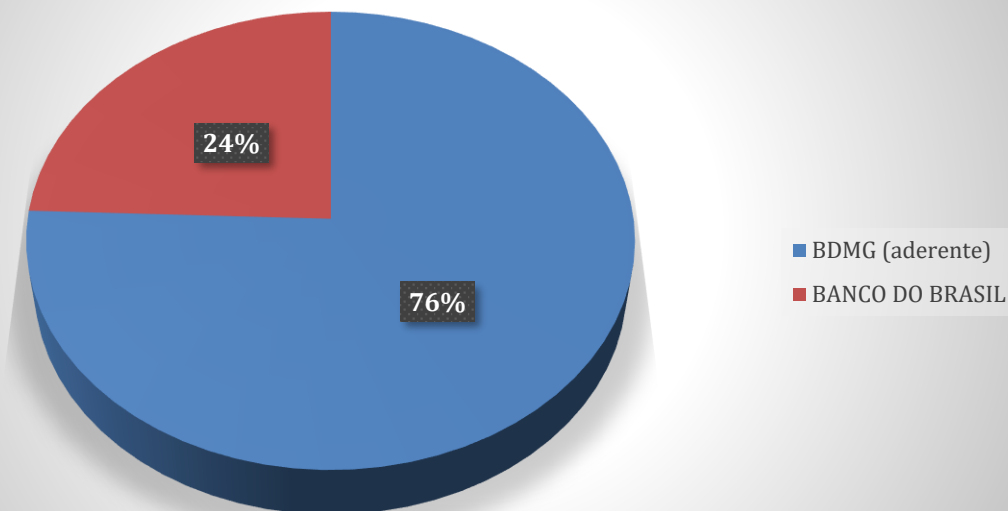
7. Neste sentido, a fim de demonstrar o cumprimento do quórum acima, cumpre destacar que houve adesão pela maioria dos credores das Classes I, II e IV mediante assinatura do Termo de Adesão, aderidos por **(i)** 66% dos credores trabalhistas credenciados (254); **(ii)** 75,57% dos créditos com garantia real credenciados; e **(iii)** 100% dos credores ME e EPP credenciados.

8. Nos gráficos abaixo, **os credores representados pela cor azul são aqueles que aderiram ao último aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (ID. 10280637495)** apresentado nos autos do processo de recuperação judicial no dia 06.08.2024:

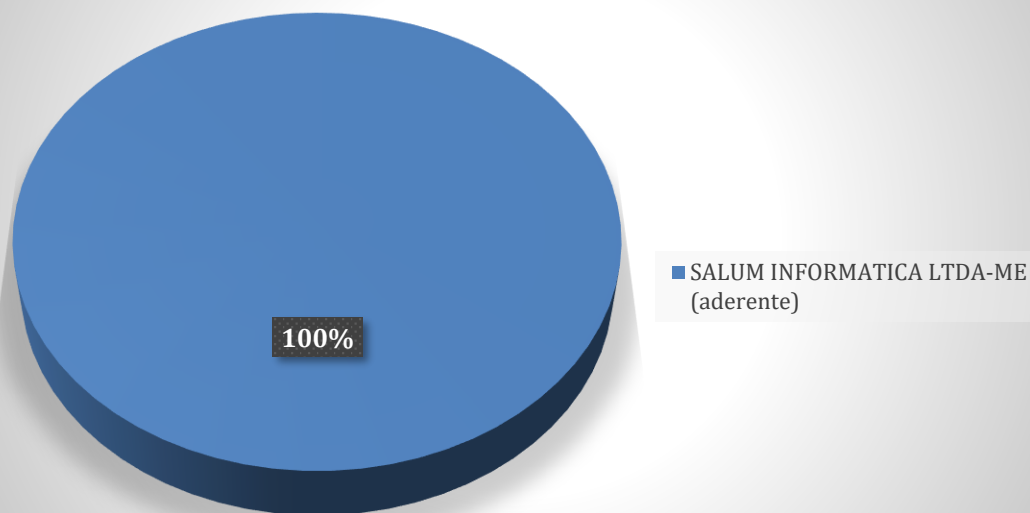




CLASSE II (GARANTIA REAL)



CLASSE IV (ME E EPP)



9. Pelos termos apresentados, **demonstra-se o alcance do quórum previsto, para aprovação da proposta constante no plano de recuperação judicial, pela maioria simples de credores nas classes I (Trabalhista) e IV (ME/EPP) em**





observância ao §2º do artigo 45 da LREF⁵, e pela maioria dos créditos na Classe II (Garantia Real) na medida em que os termos de adesão em anexo comprovam que são suficientes para substituir a deliberação a ser realizada pela Assembleia Geral de Credores com a finalidade de aprovar o plano de recuperação judicial apresentado.

10. Assim, em que pese parte dos credores da Classe III tenham aderido ao plano de recuperação judicial e outros tenham sinalizado favoravelmente sobre a aprovação do PRJ, outros credores desta classe precisarão exercer seu direito de voto, motivo pelo qual, as Recuperandas com fundamento nos princípios supra mencionados entendem que se torna necessário que o próximo ato assemblear seja mantido para que os credores credenciados da Classe III possam votar em continuidade a AGC instalada.

11. Por todo exposto, requer:

a) Sejam os presentes Termos de Adesão recebidos por este d. juízo recuperacional com base nos princípios supramencionados, computando-se os votos favoráveis registrados nos termos em anexo nas Classes I, II, III e IV e, mantendo-se a continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada prevista para ser realizada na data do dia 09.09.2024, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial na Classe III – Quirografários;

b) Seja a i. Administração Judicial intimada para prestar esclarecimentos sobre sua manifestação de ID. 10296430517, no qual a auxiliar do juízo s.m.j., (i) afirmou equivocadamente que não houve a instalação do último conclave (07.08.2024), cuja instalação estaria prevista para o dia 09.09.2024; e (ii) pediu esclarecimentos desnecessários ao juízo, quanto a possibilidade de

⁵ § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



novos credores se credenciarem para participar de uma AGC instalada, conforme ata elaborada pela própria Administração Judicial (ID. 10283804970); e após

c) Seja dado vista ao i. Ministério Público de Minas Gerais, para manifestar sobre os esclarecimentos da Administração Judicial à luz do disposto no artigo § 3º⁶ do artigo 37 da LREF e da jurisprudência sobre o tema⁷.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2024

Victorângelo Tadeu Gomes R. Alves
OAB/MG 67.381

Douglas Marques da Silva
OAB/MG 177.000

Bruno Cezar Neri Pinheiro
OAB/MG 198.293

Danilo Álvaro de Almeida Costa
OAB/MG 192.248

⁶ Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 3º Para participar da assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

⁷ Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do CFJ “A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.”

www.mnaadvocacia.com.br

